

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL – C004057

Enunciado

Demerval Lobo, ex-empresário individual enquadrado como microempresário, requereu e teve deferida a transformação de seu registro em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que foi enquadrada como microempresa. Alguns meses após o início das atividades da EIRELI (Sorvetes União EIRELI ME), o patrimônio de Demerval Lobo foi substancialmente diminuído, com sucessivas transferências de valores de suas contas particulares para as contas da pessoa jurídica, que já era titular do imóvel onde estava situada a sede. Por outro lado, as dívidas particulares de Demerval Lobo cresceram em proporção inversa, acarretando inúmeros inadimplementos com os credores.

Gervásio Oliveira, um dos credores particulares de Demerval Lobo por obrigação contraída após a transformação do registro, ajuizou ação de cobrança para receber quantias provenientes de contrato de depósito. Logo após a citação do réu, o autor descobriu que as contas correntes do devedor tinham sido encerradas e o imóvel em que residia foi alienado para a EIRELI, tendo prova desse fato por meio de certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Cocal, Estado do Piauí.

A advogada de Gervásio Oliveira foi autorizada por ele a propor a medida judicial cabível, no curso da ação de conhecimento, para atingir o patrimônio da pessoa jurídica e, dessa forma, garantir o pagamento da dívida do devedor. Considere que a ação de cobrança tramita na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí.

Elabore a peça processual adequada. **(Valor: 5,00)**

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando conhece o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, cuja aplicação pode ser em sentido direto ou inverso, e os pressupostos para sua aplicação previstos no Art. 50 do Código Civil. Outro objetivo é confirmar se o examinando conhece e sabe aplicar a casos práticos o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado nos artigos 133 a 137 do CPC (Lei nº 13.105/2015).

Os dados apresentados no enunciado revelam que o devedor, ex-empresário individual, ao requerer e obter a transformação do registro de empresário em EIRELI, transferiu bens do seu patrimônio para o da pessoa jurídica por ele constituída – a EIRELI. Em que pese a possibilidade de constituição da EIRELI, como forma de “limitar” a responsabilidade do titular ao capital investido e integralizado, Demerval Lobo deve ter bens suficientes em seu patrimônio pessoal para honrar suas obrigações perante seus credores particulares, pois o patrimônio e a empresa desenvolvida pela EIRELI são autônomos.

Diante da transferência dos bens do ex-empresário, narrada no enunciado, para a pessoa jurídica, nota-se abuso da personalidade jurídica da EIRELI, caracterizado pelo “esvaziamento doloso” com a diminuição deliberada do patrimônio pessoal e crescimento das dívidas que teriam esse mesmo patrimônio como garantia. Nota-se que o Art. 50 do Código Civil autoriza que o juiz, a requerimento da parte, estenda os efeitos de certas obrigações assumidas pela pessoa jurídica aos bens particulares dos sócios. Em sentido inverso e mediante interpretação teleológica do dispositivo, é possível estender à pessoa jurídica os efeitos de obrigações assumidas pelos sócios perante credores particulares.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Cabe também ressaltar que o Art. 50 se aplica a qualquer pessoa jurídica e não apenas às “sociedades”. Assim sendo, é inequívoco que a EIRELI tem natureza de pessoa jurídica de direito privado (Art. 44, inciso VI, do Código Civil), sendo passível de sujeição à desconsideração.

Portanto, a advogada de Gervásio Oliveira deve requerer no curso da ação de conhecimento a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, para que bens integrantes do patrimônio da EIRELI possam ser constritos para garantir o pagamento da dívida perante o autor.

I- Endereçamento: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

II- Indicação do requerente e requerido: Requerente: Gervásio Oliveira, já qualificado, etc.

Requerido: Sorvetes União EIRELI ME, por seu representante legal, qualificação, etc.

III- Cabimento: O incidente de desconsideração da personalidade jurídica é cabível em todas as fases do processo de conhecimento (Art. 134, *caput*, do CPC)

IV- Fundamentos Jurídicos:

Obs: A simples narrativa dos fatos não pontua.

a) constituição da EIRELI: A EIRELI foi constituída por transformação de registro de empresário individual. Nota-se que Demerval Lobo tinha intenção clara de limitar sua responsabilidade, pois como empresário individual tinha responsabilidade ilimitada e, como titular da EIRELI, passou a ter responsabilidade limitada;

b) o ex-empresário se aproveitou da personalidade jurídica da EIRELI, **distinta da pessoa natural**, para realizar sucessivas transferências de valores de suas contas particulares para as contas da pessoa jurídica e alienação de imóvel (abuso da autonomia subjetiva) e, ao mesmo tempo, as dívidas particulares cresceram em proporção inversa, acarretando inúmeros inadimplementos com os credores (abuso da autonomia objetiva);

c) verifica-se que ocorreu abuso da personalidade jurídica por parte de Demerval Lobo, caracterizado pelo desvio de bens do patrimônio pessoal do devedor para o da pessoa jurídica, nos termos do Art. 50 do Código Civil;

d) verifica-se que estão demonstrados os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica (Art. 133, § 1º, e art. 134, § 4º, ambos do CPC);

e) há possibilidade de desconsideração inversa da personalidade jurídica (Art. 133, § 2º, do CPC).

V- Pedidos:

a) instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no Art. 133, *caput*, do CPC;

b) extensão à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada dos efeitos da obrigação assumida pelo titular Demerval Lobão perante o requerente **OU** desconsideração da personalidade jurídica da EIRELI, com levantamento da autonomia da pessoa jurídica para que seus bens possam responder pela solução do débito assumido pelo titular perante o requerente;

c) citação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 135 do CPC;

d) suspensão do processo, nos termos do Art. 134 § 3º, do CPC;

e) comunicação da instauração do incidente ao distribuidor para as anotações devidas (Art. 134, § 1º, do CPC).

VI- Provas:

Menção expressa à certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Cocal, prova de que o imóvel em que o réu residia foi alienado para a EIRELI.

Obs: O simples protesto por provas não pontua.

VII- Fechamento conforme o Edital: Local... (ou Campo Maior/PI), Data..., Advogado..., OAB...

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento:	
I- Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI	0,00/0,10
II- Requerente: Gervásio Oliveira, já qualificado, etc. (0,10); requerido: Sorvetes União EIRELI ME, por seu representante legal, qualificação, etc. (0,10).	0,00/0,10/0,20
III- Cabimento: O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é cabível em todas as fases do processo de conhecimento (0,25).	0,00/0,25
Fundamentos:	
a) constituição da EIRELI (pessoa jurídica) com a finalidade de limitar a responsabilidade do ex-empresário (0,50).	0,00/0,50
b) o ex-empresário se aproveitou da personalidade jurídica da EIRELI, distinta da pessoa natural , para realizar sucessivas transferências de valores de suas contas particulares para as contas da pessoa jurídica e alienação de imóvel -abuso da autonomia subjetiva (0,35) e, ao mesmo tempo, as dívidas particulares cresceram em proporção inversa, acarretando inúmeros inadimplementos com os credores - abuso da autonomia objetiva (0,35)	0,00/0,35/0,70
c) ocorreu abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de bens do patrimônio pessoal do devedor para o da pessoa jurídica (0,70), nos termos do Art. 50 do Código Civil (0,10).	0,00/0,70/0,80
d) os pressupostos para a desconconsideração da personalidade jurídica estão presentes (0,30).	0,00/0,30
e) há possibilidade de desconconsideração inversa da personalidade jurídica (0,35), conforme Art. 133, § 2º, do CPC (0,10).	0,00/0,35/0,45
Pedidos:	
a) instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (0,20), com fundamento no Art. 133, <i>caput</i> , do CPC (0,10).	0,00/0,20/0,30
b) extensão à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada dos efeitos da obrigação assumida pelo titular Demerval Lobão perante o requerente OU desconconsideração da personalidade jurídica da EIRELI, com levantamento da autonomia da pessoa jurídica para que seus bens possam responder pela solução do débito assumido pelo titular perante o requerente (0,40).	0,00/0,40
c) citação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (0,20), nos termos do Art. 135 do CPC (0,10).	0,00/0,20/0,30
d) suspensão do processo (0,20).	0,00/0,20
e) comunicação da instauração do incidente ao distribuidor para as anotações devidas (0,20).	0,00/0,20
Provas:	
Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Cocal, prova de que o imóvel em que o réu residia foi alienado para a EIRELI (0,20). OBS: O simples protesto por provas não pontua.	0,00/0,20
Fechamento conforme o Edital:	
Local... (ou Campo Maior/PI), Data..., Advogado..., OAB... (0,10).	0,00/0,10

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1 – B004223

Enunciado

Antônio Carneiro sacou, em 02/12/2012, duplicata de prestação de serviço em face de Palmácia Cosméticos Ltda., no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento em 02/02/2013 e pagamento no domicílio do sacado, cidade de Barro. A duplicata não foi aceita, nem o pagamento foi efetuado no vencimento. Em 07/05/2017, o título foi levado a protesto e o sacado, intimado de sua apresentação no dia seguinte. Em 09/05/2017, o sacado apresentou ao tabelião suas razões para impedir o protesto, limitando-se a invocar a prescrição da pretensão à execução da duplicata, tendo em vista as datas de vencimento e de apresentação a protesto. O protesto foi lavrado em 10/05/2017, e Palmácia Cosméticos Ltda., por meio de seu advogado, ajuizou ação de cancelamento do protesto sem prestar caução no valor do título.

Com base nas informações acima, responda aos itens a seguir.

- A) Deveria o tabelião ter acatado o argumento do sacado e não lavrar o protesto? **(Valor: 0,55)**
B) Com fundamento na prescrição da pretensão executória, é cabível o cancelamento do protesto? **(Valor: 0,70)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A) Não. O tabelião não deveria ter acatado o argumento da prescrição para não lavrar o protesto, pois ele não tem competência para conhecer e declarar a prescrição da ação executiva. Tal alegação do sacado, ainda que comprovada, não impede a lavratura do protesto, com base no Art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.492/97 (“*Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade*”).

B) Não. Mesmo que já tenha ocorrido a prescrição, pois entre o vencimento (02/02/2013) e a apresentação da duplicata a protesto (07/05/2017) decorreram mais de 3 anos, o protesto não deve ser cancelado porque o débito persiste, ainda que não possa ser cobrado por meio de ação executiva, com base no Art. 18, inciso I, da Lei nº 5.474/68.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não, porque o tabelião é incompetente para conhecer e declarar a prescrição da pretensão à execução do título (0,45), com base no Art. 9º, <i>caput</i> , da Lei nº 9.492/97 (0,10).	0,00/0,45/0,55
B. Não. Mesmo que já tenha ocorrido a prescrição da ação executiva, o protesto não deve ser cancelado porque o débito persiste (0,60) com base no Art. 18, inciso I, da Lei nº 5.474/68 (0,10)	0,00/0,60/0,70

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**Aplicada em 10/06/2018****ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL**

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2 – B004226**Enunciado**

Paulo de Frontin Malharia Ltda., preenchendo todos os requisitos do Art. 48 da Lei nº 11.101/05, negociou plano de recuperação extrajudicial com alguns de seus credores.

O plano foi proposto exclusivamente aos credores quirografários, com garantia real e com privilégio especial. Ao término da negociação, todos os credores, exceto o Banco Miracema S/A, assinaram o plano. Diante da recusa do Banco Miracema S/A, nas classes dos credores quirografários e com privilégio especial, o plano obteve adesão de 100% (cem por cento) e, na classe dos credores com garantia real, de 80% (oitenta por cento).

Apresentado o pedido de homologação do plano de recuperação ao Juízo da Comarca de São João Marcos, lugar do principal estabelecimento, o Banco Miracema S/A foi o único credor a apresentar impugnação tempestiva, fundamentada na ausência de aprovação expressa ao plano por ele. Segundo o impugnante, o plano previu o pagamento de seu crédito garantido por hipoteca em 40 (quarenta) parcelas iguais e sucessivas, a partir da homologação em juízo, com remissão de 30% (trinta por cento) do principal e abatimento dos juros moratórios. Com sua recusa em aderir ao documento, o plano não pode mais conter seu crédito.

Com base nas informações apresentadas e nas disposições da Lei nº 11.101/05 sobre recuperação extrajudicial, responda aos itens a seguir.

- A) É procedente o argumento apresentado pelo credor para a não homologação do plano? **(Valor: 0,50)**
B) Diante da recusa do credor em assiná-lo, caso o plano venha a ser homologado, o crédito do Banco Miracema S/A deve ser excluído dele? **(Valor: 0,75)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

O examinando deverá identificar que: (i) a aprovação do plano de recuperação atingiu mais de 3/5 (três quintos) dos créditos de cada classe por ele abrangidos; (ii) a impugnação à homologação restringe-se à necessidade de aprovação expressa do credor com garantia real; (iii) o argumento apresentado por esse credor para a não homologação é improcedente, diante do Art. 163, § 4º, da Lei nº 11.101/05, pois o devedor apenas propõe o pagamento da dívida com dilação e remissão parcial, sem atingir o bem hipotecado ou prever sua substituição por outro.

A) Não. O argumento do Banco Miracema S/A consiste na ausência de aprovação expressa ao plano. Segundo o impugnante, o plano previu o pagamento de seu crédito garantido por hipoteca em 40 (quarenta) parcelas iguais e sucessivas, a partir da homologação em juízo, com remissão de 30% (trinta por cento) do principal e abatimento dos juros moratórios. Essa justificativa não impede a homologação, pois a proposta do devedor não inclui supressão ou substituição da garantia, apenas alteração no prazo e remissão parcial, não se aplicando a necessidade de consentimento expresso do credor, prevista no Art. 163, § 4º, da Lei nº 11.101/05.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

B) Não. Caso o plano venha a ser homologado, o crédito com garantia real do Banco Miracema S/A deve ser mantido no plano, porque houve aprovação por mais de 3/5 (três quintos) de todas as classes de credores por ele abrangidas, obrigando a todos os credores, mesmo dissidentes, com fundamento no Art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/05 **OU** no Art. 163, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O argumento é improcedente porque não é necessário a aprovação expressa do credor com garantia real ao plano. Como a proposta do devedor não inclui supressão ou substituição da garantia, apenas alteração no prazo e remissão parcial, não se aplica a necessidade de consentimento expresso do credor (0,40), prevista no Art. 163, § 4º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,40/0,50
B. Não. Caso o plano venha a ser homologado, o crédito com garantia real do Banco Miracema S/A deve ser mantido, porque houve aprovação por mais de 3/5 (três quintos) de todas as classes de credores por ele abrangidas (0,35), obrigando a todos os credores (0,30), com fundamento no Art. 163, <i>caput</i> , OU no Art. 163, § 1º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,35/0,45/ 0,65/0,75

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3 – B004227

Enunciado

Jorge Teixeira, advogado de Nova União S/A Administradora de Cartões de Crédito, deve elaborar a contestação aos pedidos formulados por Jamari Bueno, titular de cartão de crédito, em ação ajuizada em face da referida administradora.

Na inicial, a autora pede a declaração de nulidade de várias cláusulas do contrato, a saber:

- a) os juros cobrados nos financiamentos do saldo devedor, na hipótese de pagamento do valor mínimo da fatura, devem ser limitados a 12% ao ano, nos termos do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura); e*
b) que as administradoras de cartões de crédito não podem ultrapassar o referido limite por não serem instituições financeiras.

- A) Que argumento Jorge Teixeira deve utilizar para refutar a alegação de que as administradoras de cartões de crédito, por não serem instituições financeiras, não podem ultrapassar o referido limite? **(Valor: 0,75)**
B) Que argumento Jorge Teixeira deve utilizar para refutar a alegação da limitação dos juros a 12% ao ano? **(Valor: 0,50)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

O examinando deverá demonstrar conhecimento sobre a caracterização das administradoras de cartões de crédito como instituições financeiras, com base no Art. 17 da Lei nº 4.595/64, tendo em vista que, para financiar o titular do cartão quando esse não quita todo o saldo da fatura no vencimento, buscam os recursos no mercado financeiro. A questão também objetiva aferir se o examinando conhece a inaplicabilidade da limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano às instituições financeiras, prevista na Lei da Usura (Decreto nº 22.626/33), porque compete ao Conselho Monetário Nacional limitar, se necessário, as taxas de juros e outros encargos cobrados pelas instituições financeiras consoante entendimento sumulado do STF.

A) Na hipótese de restar inadimplida a dívida do titular do cartão, total ou parcialmente, resultando em saldo devedor, busca a administradora junto ao mercado financeiro, como intermediária, os recursos do financiamento da compra do usuário para honrar os compromissos com os lojistas ou prestadores de serviços, ou fornecem ao mutuário/titular do cartão recursos próprios. Nessas circunstâncias, e, para impedir operações marginais à fiscalização do Banco Central, as administradoras de cartões de crédito se enquadram como instituições financeiras, em face do Art. 17 da Lei nº 4.595/64, e do entendimento da Súmula 283 do STJ, 1ª parte: “As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras”.

B) Por conseguinte, os juros remuneratórios cobrados pelas administradoras de cartão de crédito não estão sujeitos ao limite previsto no Art. 1º do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura), não havendo abusividade se cobrados acima desta taxa (12% ao ano). Compete ao Conselho Monetário Nacional, limitar, se necessário as taxas de juros e outros encargos cobrados pelas instituições financeiras, com fundamento no Art.4º, inciso IX, da Lei nº 4.595/64. Como fundamentos jurisprudenciais devem ser citados a Súmula 596 do STF (juros) OU a Súmula 283 do STJ, 2ª parte (“os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura”).

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. As administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras porque, para financiar as compras que o titular do cartão de crédito fez e não pagou integralmente na data do vencimento da fatura, buscam os recursos no mercado financeiro OU fornecem ao mutuário/titular do cartão recursos próprios (0,40) , sendo a atividade de intermediação típica de instituições financeiras (0,25), de acordo com o Art. 17 da Lei nº 4.595/64 OU o entendimento da Súmula 283 do STJ (0,10).	0,00/0,40/0,50/ 0,65/0,75
B. Compete ao Conselho Monetário Nacional limitar, se necessário, as taxas de juros e outros encargos cobrados pelas instituições financeiras (0,40), sendo a elas aplicável o Art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595/64 OU sendo a elas aplicável a Súmula 596 do STF OU a Súmula 283 do STJ (0,10).	0,00/0,40/0,50

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 10/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4 – B004230

Enunciado

Paulo é fazendeiro e cria, de modo profissional, gado de raça para venda a frigoríficos, bem como seleciona as melhores raças para exportação de carne. Na fazenda de Paulo, há emprego de tecnologia, mão de obra qualificada, pesquisa de zootecnia e altos investimentos; entretanto, ele não tem nenhum registro como empresário, exercendo a pecuária como pessoa natural.

Com base nesses dados, responda aos itens a seguir.

- A) A atividade exercida por Paulo é empresa? (Valor: 0,60)
B) É obrigatória a inscrição de Paulo na Junta Comercial como empresário? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por finalidade verificar o conhecimento do examinando sobre a noção de empresa e empresário e a facultatividade da inscrição do empresário rural.

A) Sim. A atividade exercida por Paulo é empresa, pois nela se verifica uma atividade econômica dotada de organização de bens e pessoas com finalidade de produção de bens para o mercado, com base na dicção do Art. 966, *caput*, do Código Civil.

B) Não. Paulo, embora exerça empresa rural, não está obrigado a se registrar na Junta Comercial como empresário. É facultativa a inscrição na Junta Comercial para o empresário rural, porém, uma vez inscrito, equipara-se ao empresário regular, de acordo com o Art. 971 do Código Civil.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. A atividade exercida por Paulo é empresa, pois nela se verifica uma atividade econômica dotada de organização de bens e pessoas com finalidade de produção de bens para o mercado (0,50), com base na dicção do Art. 966, <i>caput</i> , do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Não. Paulo, embora exerça empresa rural, não está obrigado a se registrar na Junta Comercial como empresário, por ser facultativa a inscrição (0,55), de acordo com o Art. 971 do Código Civil (0,10).	0,00/0,55/0,65